

**LEI Nº 1136/2003**

*“Autoriza o Poder Executivo a efetuar o parcelamento de débitos remanescentes do município para com o FUNPREV e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** *Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, efetuar o parcelamento dos débitos remanescentes para com o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Naviraí-FUNPREV, em até noventa e seis meses.*

**Art. 2º.** *As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente à época dos respectivos pagamentos, suplementadas se necessário.*

**Art. 3º.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano 2003.



**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
**-Prefeito Municipal-**

Ref.: Projeto de Lei nº 052/2003  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal  
Diário do Interior  
Edição Nº 1.268  
de: 15 / 04 / 20.04  
  
(a) Responsável

Publicado no Jornal  
Diário Oficial  
Edição Nº 6155  
de: 31 / 12 / 20.03  
  
(a) Responsável